

PARECER HOMOLOGADO
Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 25/11/2009, Seção 1, Pág. 19.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Instituto Santareno de Educação Superior		UF: PA
ASSUNTO: Recurso contra a decisão da Secretária da SESu que indeferiu, por meio da Portaria nº 618/2009, o pedido de autorização do curso de graduação em Arquitetura e Urbanismo, bacharelado, pleiteado pelas Faculdades Integradas do Tapajós.		
RELATORA: Marília Ancona-Lopez		
e- MEC Nº: 200800628		
PARECER CNE/CES Nº: 177/2009	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 4/6/2009

I – RELATÓRIO

Trata-se de recurso interposto pelo Instituto Santareno de Educação Superior, entidade mantenedora das Faculdades Integradas do Tapajós, firmado por seu diretor geral, Helvio Moreira Arruda, contra decisão da Secretaria de Educação Superior que negou autorização para o curso de Arquitetura e Urbanismo, modalidade bacharelado, a ser oferecido nas Faculdades Integradas do Tapajós.

Histórico

As Faculdades Integradas de Tapajós – FIT, situada na Rua Rosa Vermelha, nº 335, Aeroporto Velho, no município de Santarém, Estado do Pará, foi credenciada pela Portaria MEC nº 1.431, de 23 de dezembro de 1998, publicada no DOU em 24/12/2008. A Instituição oferece cursos de graduação em Administração, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas, Direito, Enfermagem e Ciências Biológicas, que são autorizados e reconhecidos. Os cursos de Comunicação Social, Medicina Veterinária e Tecnologia em Processos Gerenciais estão em fase de reconhecimento. A IES oferta também cursos superiores de formação específica em Gestão Empresarial, Gestão de Órgãos Públicos, Gestão em Turismo e Gestão em Organizações de Saúde.

A Comissão de Avaliação designada pelo INEP visitou o local nos dias 10 a 11 de novembro de 2008, sendo constituída pelos professores Aurélio Antonio Mendes Nogueira e Suraia Felipe Farah.

O relatório dessa Comissão afirma que o curso de Arquitetura e Urbanismo é coordenado pelo docente José Gumercindo Rebelo, Arquiteto e Especialista em Administração e Planejamento para Docentes. A titulação de Doutor, obtido na Universidade de Coruña, Espanha, não foi revalidado e, portanto, não foi reconhecido pela Comissão.

O corpo docente da IES é o seguinte:

Nome do Docente	Titulação informada pela IES	Titulação encontrada na Plataforma Lattes
Mônica Cristina Corrêa Carvalho	Mestre	Graduação: Ciências Sociais – Universidade da Amazônia – UNAMA, 1991. Mestrado – Planejamento do Desenvolvimento pela Universidade Federal do Pará UFPA, 2001.
José Gumercindo Rebelo	Especialista	Arquiteto – Universidade Federal do Pará – UFPA, 1977. Doutor – Arquitetura pela Universidade da Coruña,

		Espanha, 1999.
Ângela Maria Nakashima	Graduada	C.V. não encontrado na Plataforma Lattes
Patrícia Cristina Corrêa Carvalho	Graduada	Arquiteta – Universidade da Amazônia – UNAMA, 1999.
Ary Dionor Viana Rabelo	Graduada	Arquiteto – Universidade Federal do Pará, UFPA, 1979.
Maria da Conceição Soares Miléo	Graduada	Arquiteta – Universidade da Amazônia – UNAMA, 1991.
Ana Carolina Aquino Castiglioni	Graduada	Engenheira (Civil) – Universidade Federal do Pará, UFPA, 2006.
Antônia Terezinha dos Santos Amorim	Graduada	História – Universidade Federal do Pará – UFPA, 1992.

O relatório da comissão aponta algumas fragilidades, a saber:

Dimensão 1:

1. *“...observam-se alguns problemas [no PPC do curso] que merecem considerações por parte do coordenador de curso e direção tais sejam: propostas que intensifiquem as atividades do curso voltadas ao meio ambiente, preservação do patrimônio por meio de técnicas retrospectivas das edificações significativas e canteiro de obras de restauro; visitas técnicas ao patrimônio arquitetônico nacional”.*
2. os objetivos do curso *“...apresentam algumas inconsistências ou mesmo incoerências em seus focos...”.*
3. *“A flexibilização da estrutura curricular não está clara no PPC...”.*
4. *“Existem algumas disciplinas previstas na grade horária que não estão caracterizadas de modo claro e mereceriam definições mais significativas para a formação de competências e consistência.”*
5. *“...a participação em atividades internas, externas ou simuladas apresenta pouca representatividade, em decorrência do PPC apresentado e da falta de sistematização das mesmas.”*
6. *“...o corpo docente (...) deverá ser acrescido de profissionais titulados na área Arquitetura e experiência docente.”*
7. Sugere a revisão de *“alguns pontos do PPC, principalmente, aqueles relacionados às questões didático-pedagógicas, visando ajustamento aos objetivos geral e específico, na estrutura curricular, ementário e no perfil desejado para o egresso. (...) Esses pontos passam por questões conceituais sobre a legislação vigente que norteiam as diretrizes da educação superior e a formação de competências para a área de Arquitetura. Entre esses conceitos destacam-se a noção de flexibilização, habilidade e ênfases nas estruturas curriculares, a fim de gerar competências básicas e específicas ao perfil do futuro profissional na área.”*

Dimensão 2:

“O corpo docente da instituição é constituído por profissionais do mercado da região com pouca experiência docente e titulação devido à escassez de profissionais qualificados na região que não disponibiliza cursos de aperfeiçoamento. Assim sendo, os profissionais que integrarão o corpo docente mostraram-se dispostos a buscar a conjugação de esforços no ensino, pesquisa e extensão.”

Dimensão 3:

A Comissão atribuiu Conceito 2 para os periódicos especializados, sem justificá-lo em seu relatório.

Apesar das fragilidades apontadas, a Comissão conferiu conceito 4 à avaliação geral do curso e apresentou os seguintes conceitos em cada uma das três dimensões avaliadas em seu Parecer Final:

<i>Dimensões</i>	<i>Conceitos</i>
<i>Organização Didático-Pedagógica</i>	<i>3</i>
<i>Corpo docente</i>	<i>3</i>
<i>Instalações Físicas</i>	<i>4</i>

Com relação à Dimensão 1, “...percebe-se que os gestores, as condições de gestão, o plano de desenvolvimento e os sistemas de informação e comunicação estão adequados, fazendo com que a IES atenda os requisitos demandados. Destaca-se que o projeto de curso de Arquitetura e Urbanismo encontra-se organizado e apresenta um conjunto de pontos favoráveis para sua implementação, sendo que o mais importante fator decorre da carência de cursos superiores de Arquitetura e Urbanismo nas redondezas.”

Quanto à dimensão 2, destaca que “as condições de formação, de experiência e de trabalho do corpo docente são atendidas satisfatoriamente em todos os itens.”

Levando em conta a Dimensão 3, diz: “as instalações físicas e a biblioteca são adequadas à implantação do curso no primeiro ano, tendo sido feitas sugestões para melhorias por parte desta comissão. Desta forma, todos os itens avaliados são satisfatoriamente atendidos para a aprovação do curso.”

E conclui:

Considerando (...) os referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente, nas orientações do Ministério da Educação, nas diretrizes da Secretaria, e neste instrumento de avaliação, a proposta do curso de Bacharelado em Arquitetura e Urbanismo apresenta um perfil BOM.

O Parecer da SESu, no entanto, concluiu pelo indeferimento do pedido de autorização do curso de Arquitetura e Urbanismo das Faculdades Integradas de Tapajós. A SESu justifica sua decisão por meio dos seguintes argumentos:

a) “De acordo como o documento do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, utilizado pelos avaliadores para a atribuição dos conceitos, objetivos de curso com conceito 2 significa que estão eles **‘insuficientemente** definidos e explicitam, parcialmente, os compromissos institucionais em relação à vida acadêmica’.”

b) “(...) o projeto do curso, conforme relata a Comissão, não corresponde satisfatoriamente ao que dispõe as Diretrizes do curso, uma vez que a Comissão aponta falta de clareza do projeto, a par de inconsistências e incoerências em seus objetivos, destoando, portanto, do que apregoa a legislação.”

c) “Para o corpo docente, a Comissão atribui conceito 3. Informa ela que o corpo docente ‘é constituído por profissionais do mercado da região com pouca experiência docente e titulação’, não obstante justificar esse fato com a observação de que a área é carente de profissionais qualificados na região. Dessa forma (...) no quadro-resumo da análise constam somente conceito 2 para titulação e formação acadêmica do NDE, regime de trabalho do NDE e composição e funcionamento do colegiado de curso ou equivalente. Esclarecendo esses conceitos, consoante documento do INEP, temos conceito 2 para titulação e formação acadêmica do NDE quando ‘menos de 60% do NDE possui titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação stricto sensu e menos de 60% possui formação acadêmica na área do curso’. Bem, assim, temos conceito 2 para regime de trabalho do Núcleo de

Desenvolvimento Estruturante quando ‘menos de 100% dos docentes do NDE têm previsão de contratação em regime de tempo parcial ou integral’.”

d) Quanto às instalações físicas, o relatório diz:

“Conforme documento do INEP, conceito 2 para esse tópico [periódicos especializados] significa que “os periódicos especializados, sob a forma impressa ou informatizada, atendem, de maneira insatisfatória, as principais áreas do curso’.”

Relativo aos indicadores, lê-se no relatório que:

“Marca-se como desatendido o item referente ao Indicador 3 – Disciplina optativa de Libras, prevista pelo Dec. 5.296/2004.”

O Parecer conclui pelo indeferimento considerando o *“baixo rendimento em avaliação de seus cursos, uma vez que as Faculdades Integradas do Tapajós obtiveram somente conceito 2 nessa avaliação, bem como (...) [a presença de] fragilidades importantes tanto na organização didático-pedagógica (...) quanto no corpo docente, formado basicamente por graduados, sem titulação ou experiência no magistério, conforme registro do sistema e-MEC...”*

O recurso da IES apresenta os seguintes argumentos:

- Todos os problemas observados discutidos durante a visita da Comissão foram aceitos pela instituição. As modificações serão implementadas no decorrer do curso e verificadas por ocasião do seu reconhecimento.
- O conceito 2 obtido no subitem da Dimensão 1, relativo aos objetivos do curso, não deve rebaixar o conceito 3 obtido nessa Dimensão.
- A importância da autorização do curso se consubstancia-se *“...no fato de que a formação de recursos humanos na Amazônia [exige um] (...) direcionamento para minimizar as desigualdades regionais...”*, pontuando também a distância entre Santarém e as demais capitais da Amazônia, agravada pela dificuldade de locomoção.
- Quanto aos periódicos, a instituição afirma possuir a assinatura de seis periódicos, listados abaixo:

	Título	Data de assinatura	Editora
01	Arquitetura e Construção	27/11/2008	Abril S/A
02	Casa Cláudia	27/11/2008	Abril S/A
03	Finestra Brasil	11/06/2008	Arco Editora
04	Projeto Design	11/06/2008	Arco Editora
05	Arquitetura e Urbanismo	12/06/2008	PINI
06	Japan Architect	05/06/2008	Periodicals

- Com relação à disciplina de Libras, a IES argumenta que, de acordo com o Decreto nº 5.626/2005, que regulamenta a Lei nº 10.436/2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais – Libras, e o artigo 18 da Lei nº 10.098/2000, esta Lei não se aplica para o curso de bacharelado em Arquitetura e Urbanismo.

Mérito

Inicialmente, chama a atenção a ausência no Parecer Final da Comissão do INEP de qualquer referência às fragilidades encontradas em alguns itens e subitens da avaliação complementar e na síntese de avaliação.

Além disso, alguns dos argumentos que a IES utiliza em seus recursos são inconsistentes. Assim, frente à crítica referente à ausência de periódicos especializados, a IES pergunta:

“(…) por que adquirir mais periódicos considerando que os títulos apenas serão consultados por alunos e professores do curso de Arquitetura e Urbanismo, ainda não instalado e os volumes têm a vida útil resumida em 30 dias no máximo, na maioria dos títulos?”

O argumento é estranho, tratando-se de uma instituição de ensino superior, que deveria valorizar a pesquisa e o conhecimento científico.

No que se refere à disciplina de Libras, o recurso está incorreto. A IES considerou apenas parcialmente o Decreto nº 5.626/2005, Cap. II, Art. 3º, que diz:

A Libras deve ser inserida como disciplina curricular obrigatória nos cursos de formação de professores para o exercício do magistério, em nível médio e superior, e nos cursos de Fonoaudiologia, de instituições de ensino, públicas e privadas, do sistema federal de ensino e dos sistemas de ensino dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§ 1º Todos os cursos de licenciatura, nas diferentes áreas do conhecimento, o curso normal de nível médio, o curso normal superior, o curso de Pedagogia e o curso de Educação Especial são considerados cursos de formação de professores e profissionais da educação para o exercício do magistério.”

§ 2º A Libras constituir-se-á em disciplina curricular optativa nos demais cursos de educação superior e na educação profissional, a partir de um ano da publicação deste Decreto.

A Lei relativa à oferta da disciplina optativa de Libras se aplica, portanto, a todos os cursos de graduação de nível superior.

No que se refere aos comentários da SESu referentes ao fato de o coordenador do curso, Professor José Gumercindo Rebelo, possuir diploma de Doutor não aceito pelos Avaliadores por ter sido conquistado em Universidade estrangeira, o Recurso diz:

“...Ele continuará Coordenador até que este Curso seja Autorizado, passando assim, a ser Coordenador de fato e de direito. Não o demitiremos.”

Nessas condições, não se pode atender ao recurso da IES.

II – VOTO DA RELATORA

Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, manifestando-me pela manutenção da decisão da Secretaria de Educação Superior, contida na Portaria nº 618/2009, publicada no DOU de 28/4/2009, que indeferiu a solicitação de autorização para funcionamento do curso de Arquitetura e Urbanismo, modalidade bacharelado, a ser oferecido nas Faculdades Integradas do Tapajós - FIT, situada na Rua Rosa Vermelha, nº 335, Aeroporto Velho, no município de Santarém, Estado do Pará.

Brasília (DF), 4 de junho de 2009.

Conselheira Marília Ancona-Lopez – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto da Relatora.
Sala das Sessões, em 4 de junho de 2009.

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Presidente

Conselheiro Mario Portugal Pederneiras – Vice-Presidente